



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N.º 4.061, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre as Normas Complementares para o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 15 de março de 2013, de acordo com o teor do processo nº 23102.003.086/2005-00, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas complementares às cláusulas do Convênio para o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, firmado em 26 de outubro de 2011.

Art. 2º - O Convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que se refere à mobilidade de discentes de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 3º - A Coordenação do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UNIRIO é realizada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 4º - Poderá se candidatar ao Programa o discente que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) conveniada;

II - ter concluído com aproveitamento pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem;

Parágrafo Único – O candidato não deve possuir mais de 02 (duas) reprovações acumuladas nos 02 (dois) semestres letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

Art. 5º - O discente participante do Programa terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isso, de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

Parágrafo Único - O discente amparado no vínculo temporário se ausentará da Instituição de origem por até 02 (dois) semestres letivos, podendo, em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

caráter excepcional e a critério das Instituições envolvidas, ter o prazo prorrogado por mais 01 (um) semestre letivo.

Art. 6º - O afastamento somente se efetivará quando a Instituição de origem receber da Instituição receptora comunicado formal de aceitação do pedido do discente.

Art. 7º - Caberá ao estudante da UNIRIO interessado em participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica:

- I) Observar os prazos estabelecidos no Calendário Universitário da UNIRIO para solicitar participação no Programa;
- II) Solicitar à Instituição receptora as ementas das disciplinas do curso de graduação correspondente;
- III) Solicitar participação no Programa, via Protocolo de Centro Acadêmico, justificando seu interesse de realizar mobilidade acadêmica, e anexando os seguintes documentos:
 - a) Cópia do CPF;
 - b) Cópia do documento oficial de identidade;
 - c) Atestado de matrícula regular;
 - d) Histórico Escolar atualizado;
 - e) Plano de Atividades Acadêmicas, contendo os componentes curriculares que pretende cursar na Instituição receptora;
 - f) Ementas das disciplinas correspondentes ao Plano de Atividades.

Art. 8º - Caberá à UNIRIO, como Instituição de origem do discente (remetente), por intermédio das Coordenações de seus Cursos:

- I) Vetar o encaminhamento de estudante que não atenda aos requisitos para candidatura ao Programa, definidos no Art. 4º;
- II) Analisar o plano de atividades acadêmicas que o discente pretende desenvolver na Instituição receptora, e emitir parecer sobre o mesmo;
- III) Analisar as ementas das disciplinas a serem cursadas pelo estudante da UNIRIO na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência;

